ESCLARECIMENTOS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

A descrição do CATMAT é simplesmente exemplificativa tendo em vista a deficiência do Sistema que não permite agrupamento. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações e quantitativos solicitados.

Informo que não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global, ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado nos tópicos 7 e 8 dos Termos de Referências - CBMDF/DIMAT/SEPEC Nº 366/2023 e 304/2023, estes deverão ter valores unitários iguais ou inferiores aos estimados por item individualizados.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE AERONAVES

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 366/2023

	DESIGNATIVO	QUANTIDADE
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135 T2, prefixo PR-CBM	1
	EC130 B4, prefixo PR-DHL	1
	AT802F, prefixo PP-NBS	1
	AT802F, prefixo PP-NBZ	1

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 304/2023

	DESIGNATIVO	QUANTIDADE
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP - FFL, ano de fabricação 1974.	1
	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP - FFH, ano de fabricação 1974.	1
	KING AIR B200 prefixo PR - MPJ, ano de fabricação 1988.	1

Vander José de Melo – Maj. RRm – 1402342
Agente da contratação

Condições da Aquisição ou Contratação:

1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.

2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).

3) Considerando que a presente contratação se enquadra no art. 254 do Decreto distrital nº 44.330/2023, ou seja, o valor ser inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

5) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

6) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.

7) Tenham o devido zelo quanto ao cadastramento dos dados referentes às suas propostas no sistema Compras.gov.br.

8)O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845 E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 366/2023

1. OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para a cobertura de um Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as seguintes aeronaves: EC135 T2, prefixo PR-CBM; EC130 B4, prefixo PR-DHL; AT802F, prefixo PP-NBS; e AT802F, prefixo PP-NBZ, operadas pelo Grupamento de Aviação Operacional, de forma a manter os atendimentos à população com segurança, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A SUA NECESSIDADE, EVIDENCIANDO O PROBLEMA IDENTIFICADO E A REAL NECESSIDADE QUE ELE GERA

A contratação do seguro RETA para as aeronaves do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é extremamente necessária, visando garantir a segurança das operações aéreas e a proteção das vidas e do patrimônio envolvido. A ausência desse seguro pode resultar em significativos prejuízos financeiros para a instituição, bem como em danos irreparáveis às pessoas em caso de acidentes aéreos.

Ademais, a contratação do seguro RETA é obrigatória, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Trata-se de uma exigência legal para o exercício das atividades aéreas. Portanto, a contratação do seguro RETA é fundamental para assegurar a conformidade do CBMDF com as normas e regulamentações vigentes, evitando possíveis sanções e penalidades.

Considerando a natureza das operações aéreas realizadas pelo CBMDF, que englobam resgates aeromédicos, combate a incêndios, monitoramento ambiental, transporte de enfermos e órgãos, entre outras atividades, os riscos envolvidos são elevados, aumentando a necessidade de proteção e segurança para todos os envolvidos. Desse modo, a contratação do seguro RETA para todas as aeronaves é uma medida preventiva e estratégica, que assegura a proteção dos recursos e das pessoas envolvidas nas operações aéreas do CBMDF.

A ATRIBUIÇÃO LEGAL DO ÓRGÃO DEMANDANTE DIRETAMENTE RELACIONADA AO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

Em 20 de novembro de 1991, a Lei nº 8.255 estabeleceu a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

O artigo 7º dessa Lei definiu que os órgãos de execução seriam responsáveis por realizar as atividades finalísticas do CBMDF, enquanto o artigo 28 classificou esses órgãos de acordo com a natureza dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal (DF).

Dessa forma, foi prevista a criação de uma Unidade de Aviação Operacional, cuja responsabilidade, conforme o §7º do artigo 28, seria a execução de missões aéreas e ações relacionadas. Desde então, as atividades aéreas do CBMDF foram conduzidas de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994. Posteriormente, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes a várias unidades.

No artigo 21 do Decreto, foi estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, responsável por conduzir as atividades-fim da Corporação. Para a execução de suas missões, o Comando Operacional incluiu o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), composto por duas subunidades: 1º Esquadrão de Aviação (1º ESAV) e 2º Esquadrão de Aviação (2º ESAV).

O presente projeto é de interesse do GAVOP e, de acordo com o Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, 1º de dezembro de 2020, art. 549, o GAVOP é competente para executar atividades especializadas de aviação operacional. Além disso, o mesmo normativo estabelece que a seção de logística do GAVOP é responsável por elaborar PAM (Plano Anual de Manutenção) e PES (Plano de Emprego de Subunidade) visando a execução das missões da organização. Portanto, também é responsabilidade dessa seção a elaboração do presente processo.

Considerando todos os serviços realizados pelo grupamento, as principais missões aéreas do GAVOP incluem busca e resgate de acidentados e pessoas desaparecidas, combate a incêndios florestais no território do Distrito Federal e, mediante demanda e autorização, em outros estados, monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndio durante a época de seca, treinamento e instrução de oficiais para aperfeiçoamento ou formação de pilotos, auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades, bem como o transporte de órgãos humanos para transplantes.

Vale ressaltar ainda que, além das normas internas que estabelecem as funções do GAVOP, é importante considerar os requisitos para operações especiais de aviação pública estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC 90), emenda nº 00, em vigor desde 11 de junho de 2019. De acordo com a seção 90.5 desse regulamento, as atribuições das unidades aéreas de órgãos e entidades públicas são as seguintes:

(1) operações aéreas de segurança pública: destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, proteção do meio ambiente e ações de defesa civil conforme estabelecido no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil;

(2) operações aéreas de segurança pública nacional: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/07, bem como no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal;

(3) operações aéreas fazendárias e alfandegárias: destinadas a resguardar os interesses da fazenda nacional, bem como o controle e a fiscalização do comércio exterior, por meio de atividades de fiscalização federal, tributária e aduaneira estabelecidas em legislação e/ou regulamentação específica;

(4) operações aéreas de urgência e emergência médica: destinadas ao atendimento à saúde, compreendendo resgate, salvamento e atendimento pré-hospitalar móvel, de caráter emergencial e urgente em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;

(5) operações aéreas de segurança viária: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio no sistema viário público;

(6) operações aéreas de proteção ao meio ambiente: destinadas a exercer o poder de polícia ambiental e a executar ações da política nacional de meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;

(7) operações aéreas para preservação do patrimônio indígena: destinadas a exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio, promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios, gerir o patrimônio indígena, estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista em consonância com a legislação e/ou regulamentação específica;

(8) operações aéreas de fiscalização e regulação dos serviços públicos: destinadas a exercer as atividades de regulação e fiscalização relacionadas à prestação de serviços públicos em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;

(9) operações aéreas de promoção e proteção à saúde: destinada às atividades de saneamento, prevenção e controle de doenças e ações inerentes ao Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental em consonância com legislação e/ou regulamentação específica; e

(10) operações aéreas para transporte e proteção de dignitários: destinada à execução do transporte aéreo e proteção de autoridades e seus acompanhantes, servidores públicos ou representantes oficiais.

Percebe-se que o presente projeto está alinhado com o **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Corporação** para o ano de 2023 (PARF), conforme publicado no Suplemento ao Boletim Geral nº 039, datado de 27 de fevereiro de 2023. O item solicitado no projeto está previsto em uma das planilhas que estabelecem as demandas de aquisições e contratações dos órgãos setoriais para o ano de 2023, as quais foram publicadas como Anexo 2 ao referido Boletim.

A SITUAÇÃO ATUAL EM QUE SE ENCONTRA A OBM PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ALMEJADA

Em condições aeronavegáveis, o GAVOP conta atualmente com um total de 07 (sete) aeronaves. São elas: 01 (um) helicóptero EC135 T2, de prefixo PR-CBM (tombamento nº 03700.038.092, fabricado em 2005); 02 (dois) aviões Air Tractor 802F, de prefixos PP-NBS (tombamento nº 03700.070.394, ano de fabricação 2011) e PP-NBZ (tombamento nº 03700.070.395, ano de fabricação 2011); 02 (dois) aviões Piper PA18 SUPER CUB, de prefixos PP-FFL (tombamento nº 03700.094.816) e PP-FFH (tombamento nº 03700.094.815); e 02 (duas) aeronaves, de matrículas PR-DHL e PR-MPJ, nas quais a instituição atua como fiel depositária e operadora, conforme os processos 00020-00040576/2019-53 e 5007679-90.2021.4.03.6181 (91833814). Todas as aeronaves são operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Dentre essas aeronaves, destaca-se que dois helicópteros de resgate e dois aviões Nimbus terão o vencimento do seguro RETA em 1º de agosto de 2023. Portanto, é indispensável proceder com a contratação dos seguros RETA para essas aeronaves, a fim de garantir a continuidade da cobertura necessária.

CONDIÇÕES E QUANTIDADES ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

No momento, o CBMDF possui algumas aeronaves em sua frota cujo seguro RETA está prestes a expirar. Existem diversas empresas especializadas na prestação desse tipo de seguro, cada uma com suas próprias condições e valores.

Para atender às necessidades, será necessário contratar uma apólice de seguro RETA para cada uma das aeronaves em questão.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Data prevista para contratação
1	1	Helicóptero EC135 T2, prefixo PR-CBM (tombamento nº 03700.038.092 e ano de fabricação 2005);	1 un.	13/08/2023
	2	Aeronave PR-DHL, cuja matrícula consta no processo 00020-00040576/2019-53;	1 un.	13/08/2023
	3	Air Tractor 802F, prefixo PP-NBS (tombamento nº 03700.070.394 e ano de fabricação 2011);	1 un.	13/08/2023
	4	Air Tractor 802F, prefixo PP-NBZ (tombamento nº 03700.070.395 e ano de fabricação 2011).	1 un.	13/08/2023

GANHOS E ASPECTOS REALACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE SERÃO IMPACTADOS CASO HAJA SUCESSO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

A contratação de uma empresa especializada para a prestação do seguro RETA para todas as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) trará diversos benefícios e melhorias para a instituição e, consequentemente, para a sociedade.

Em primeiro lugar, ao cumprir com a legislação e regulamentações do setor de aviação civil, o CBMDF poderá operar suas aeronaves de maneira segura e em conformidade com as normas estabelecidas. Isso contribui para reduzir os riscos envolvidos nas missões e garantir a segurança dos tripulantes e passageiros.

Além disso, o seguro RETA é essencial para proteger os bens materiais e as pessoas envolvidas em possíveis acidentes aéreos. No caso de um sinistro, a indenização prevista pelo seguro permitirá ao CBMDF arcar com as despesas necessárias para mitigar os danos causados a terceiros, incluindo as ações emergenciais realizadas para evitar ou minimizar esses danos.

É importante ressaltar que a contratação da empresa especializada para o seguro RETA está alinhada com a missão institucional do CBMDF de proteger vidas, patrimônio e meio ambiente, assim como com a visão de atender as ocorrências emergenciais de acordo com padrões internacionalmente reconhecidos. Além disso, essa contratação está em concordância com o objetivo estratégico de prover as unidades do CBMDF com a infraestrutura adequada para o desempenho de suas atividades, garantindo condições de trabalho seguras para os Bombeiros Militares e a proteção e manutenção dos bens materiais, conforme estabelecido no **Planejamento Estratégico 2017-2024** do CBMDF.

PERDAS E IMPACTOS COM OS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE CASO NÃO OCORRA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA

A falta do seguro RETA para as aeronaves do CBMDF pode acarretar custos de reparação e indenização exclusivamente suportados pela instituição, o que pode comprometer a efetividade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, a ausência do seguro coloca o CBMDF em não conformidade com a Resolução nº 293 de 19 de novembro de 2013, o que pode resultar em sanções administrativas e legais.

É importante destacar que o seguro RETA já provou sua importância em situações passadas, onde foi fundamental para mitigar danos causados a terceiros durante as operações aéreas do CBMDF. Por exemplo, em casos como o pouso em campo sintético que resultou em um dano de R$55.000,00, conforme processo SEI 00053-00080979/2019-49, ou em situações de destelhamento de residências, conforme processo SEI 00053-00059971/2020-57. A falta do pagamento do seguro RETA pode acarretar em prejuízos financeiros para a instituição, o que comprometeria a manutenção das aeronaves em condições seguras e operacionais.

Em resumo, a não contratação do seguro RETA para as aeronaves do CBMDF pode ter consequências graves, afetando a efetividade dos serviços prestados à sociedade, comprometendo a segurança das operações aéreas e gerando prejuízos financeiros para a instituição. Portanto, é essencial que a contratação desse seguro seja realizada, pois é de extrema necessidade para garantir o bom andamento das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

> Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
>
> I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
>
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

GRUPO	ITEM	DESCRITIVO	DESIGNATIVO	QUANTITADE	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135 T2, prefixo PR-CBM	1	25020	UNIDADE
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4, prefixo PR-DHL	1		
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AT802F, prefixo PP-NBS	1		
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AT802F, prefixo PP-NBZ	1		

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS DE DOS ITENS

Elementos Constitutivos da apólice a ser contratada

Conforme o capítulo X da Resolução nº 293 de 19 de novembro de 2013 da ANAC, o seguro RETA a ser contratado para as aeronaves deve oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV. Essas classes correspondem, respectivamente, a passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento.

Todas as normas relacionadas ao seguro RETA devem estar em conformidade com o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565 de 1986), a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência, ou qualquer legislação subsequente que a substitua.

A empresa responsável pela prestação do serviço de seguro RETA deve ser uma pessoa jurídica registrada e atualizada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme estabelecido no artigo 78 do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

As normas do seguro aeronáutico estão relacionadas às Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a substitua, bem como ao Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP e que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37 de 07/08/2008, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2008, define a atualização dos limites de indenização estabelecidos no Título VIII do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA). Essa resolução adota o IPCA como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95 emitido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados até 30 de novembro de 1994 para a contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico RETA deve seguir as Condições Gerais para seguros aeronáuticos, acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, conforme previsto pela SUSEP.

A área de cobertura geográfica do seguro aeronáutico RETA das aeronaves deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul.

O serviço de seguro aeronáutico RETA para as aeronaves terá validade pelo prazo estabelecido na respectiva apólice.

Cálculo do Prêmio

Conforme as exigências da RBAC 90 para Operações Especiais de Aviação Pública, todos os pilotos em comando das aeronaves devem possuir no mínimo 300 horas de voo em aviões a pistão ou 500 horas de voo em helicópteros e aviões turboélice.

Estimativa de operação das AERONAVES: aproximadamente 30 (vinte) horas de voo/mês por avião e aproximadamente 25 (vinte e cinco) horas de voo/mês, por helicóptero;

Aeródromo de registro das AERONAVES: de acordo com item 5.2 do presente documento;

Perímetro de cobertura: América do Sul, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993).

Vigência do seguro para os itens 1, 2, 3 e 4: 12 (doze) meses, com **início da cobertura em 1 de agosto 2023** de acordo com o estabelecido na apólice CONTRATADA.

Forma de cálculo da cobertura do seguro a ser contratado

Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração o seguinte:

Nas classes 1 e 2 (a saber, passageiros e tripulantes) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN;

Para o cálculo das coberturas classes 3 e 4 (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;

Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução;

Considerando as informações descritas nos itens anteriores, tem-se o valor estimado das coberturas do seguro RETA nas classes 1 e 2 como a seguir:

02 (dois) aviões Air Tractor AT- 802: 2 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

01 (um) helicóptero EC 135T2: 8 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

01 (um) helicóptero EC 130 B4: 7 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

4.2.5 Já no que concerne às classes 3 e 4 deve ser considerado o seguinte:

para cada avião Air Tractor AT- 802: PMD de 7.258 kg (sete mil, duzentos e cinquenta e oito quilogramas);

para o helicóptero EC 135T2: PMD de 2.835kg (dois mil, oitocentos e trinta e cinco quilogramas);

para o helicóptero EC 130 B 4: PMD de 2.427kg (dois mil, quatrocentos e vinte e sete quilogramas).

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

O presente Termo de Referência - TR foi elaborado com o agrupamento dos itens do grupo I referentes ao seguro RETA classes 1, 2, 3 e 4 para as seguintes aeronaves: EC 135 T2, prefixo PR-CBM; EC130 B4, prefixo PR-DHL; AT802F, prefixo PP-NBS; e AT802F, prefixo PP-NBZ. A respeito desse assunto, o Tribunal de Contas da União (TCU) se pronunciou por meio da Súmula 247 - TCU/2007 (ênfase nossa):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Nesse caso específico, o agrupamento dos itens encontra respaldo devido à total correlação e compatibilidade entre eles, estando em conformidade com as regras de mercado para a comercialização dos produtos. Essa abordagem visa manter a competitividade necessária durante o processo de licitação.

Dessa forma, não é viável ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto ou perda de economia de escala, uma vez que o agrupamento aumenta o interesse das empresas no presente serviço, enquanto a separação poderia despertar desinteresse do mercado em realizar a cobertura de tão somente um item, caso se sagrasse vencedora. Além disso, a separação do objeto poderia gerar a não obtenção de seguro para alguma aeronave, o que implicaria negativamente na operacionalidade e na segurança da atividade para a instituição.

É importante ressaltar que a padronização do seguro resguarda o CBMDF no que tange os procedimentos administrativos e de fiscalização do cumprimento do serviço, gerando maior eficiência ao serviço público.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para contratação é de **R$ 7.769,36 (sete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (117080853).

GRUPO	ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	AERONAVE	MODELO	SERIE	DESIGNATIVO	OCUPANTES	IMPORTÂNCIA SEGURADA DO RETA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	1	EC135T2 prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005	EC 135 T2	0433/2005	RESGATE 03	6	Conforme legislação vigente	R$ 2.656,28	**R$ 7.769,36**
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	1	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	EC 130 B4	4388/2008	RESGATE 04	6		R$ 2.656,28	
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	1	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS ano de fabricação 2011	AT - 802	802-0387/2011	NINBUS 01	2		R$ 1.228,40	
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	1	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ, ano de fabricação 2011	AT - 802	802-0424/2011	NINBUS 02	2		R$ 1.228,40	
	TOTAL ESTIMADO R$ 7.769,36										

8. JUSTIFICATIVA CASO A CONTRATAÇÃO SEJA EFETIVADA POR CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabeleceu, como regra, a licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações, como uma presunção de que tal procedimento assegura a melhor contratação.

Contudo, em determinados casos, a licitação comum não atende à realização do interesse público ou não conduz à contratação mais vantajosa para a Administração. Para essas hipóteses, o legislador infraconstitucional previu a adoção de outros procedimentos, em que certas formalidades são substituídas por outras, para guiar o administrador na realização de suas funções estatais. Não se trata, portanto, de uma contratação *informal*, mas da adoção de procedimento administrativo próprio que conduz à contratação direta.

Marçal Justen Filho afirma que *"a contratação direta deve ser aplicada como uma modalidade anômala de licitação"*. O ilustre doutrinador sustenta que *"a contratação direta pressupõe um procedimento formal prévio, destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração"*, mas que *"não há margem de discricionariedade acerca das formalidades prévias, as quais devem ser suficientes para comprovar a presença dos requisitos de contratação direta e para legitimar as escolhas da Administração quanto ao particular contratado e preço adotado"*. Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que asseverou:

"O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer melhor proposta" (Acórdão 100/2003, Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa)

Desse modo, em se tratando de procedimento qualificado para contratação pública, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal exarou o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 21/2021-PGDF/PGCONS, de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão do valor da contratação inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme explicita a Informação Técnica n.º 59/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR 83052895.

Sob esse prisma, denota-se que o caso submetido a exame tem o condão de ser enquadrado no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, pois vejamos:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Dessa forma fica explicitado o motivo pelos quais a dispensa de licitação no caso da contratação do curso em tela faz-se aceitável a sua modalidade.

Em tempo, no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 trata sobre a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, tem exatamente o mesmo texto do Art. 74 da inexigibilidade. Todavia, diferentemente da antiga Lei nº 8.666/93, na qual os valores da contratação direta não foram atualizados, com a nova a Nova Lei de Licitações e Contratos, o Poder Executivo federal fará a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados.

Dessa forma, o valor inicialmente fixado em 2021 para contratação direta foi de R$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras foi atualizado, tanto que para o ano de 2023 houve a edição do Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, aumenta esse valor para **R$ 57.208,33**

Dessa forma, com base na Lei nº 14.133/2021, faz-se a opção da contratação direta uma vez que o valor da proposta (114636849) **é menor que aquele fixado** em lei e segue as diretrizes do Art. 72 tanto documentais quanto de condições para enquadramento do serviço.

9. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021,a contar da emissão da apólice, e certificado de seguro (RETA) emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro.

O prazo para emissão de documento oficial (Apólice e Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Caso a apólice entregue estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, esta deverá ser substituída pela contratada em até 05 (cinco) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com o Edital de contratação, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Em caso de perda total, deverá haver a substituição das aeronaves por outra equivalente às especificações previstas neste Termo de referência ou efetuar o pagamento da quantia certa em dinheiro, conforme limite estabelecido. Em caso de perda parcial, a contratada poderá efetuar a reparação dos danos.

O serviço contratado será executado conforme as normas da SUSEP, em consonância com o CBA.

Em caso de sinistro, deverá ser negociada com o CBMDF a forma de indenização, que deverá ser preferencialmente na ordem de prevalência abaixo, podendo ser qualquer uma das três, ante a impossibilidade de atender a ordem de prioridade:

Substituir a aeronave por outra equivalente;

Pagar em dinheiro; ou

Mandar reparar os danos.

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

O comandante será um piloto a bordo com experiência de no mínimo, 300 (trezentas) horas totais de voo, no caso de aeronaves com motor convencional (pistão) e de 500 (quinhentas) horas totais de voo para aeronaves com motor à reação.

Em todos os voos das AERONAVES haverá a presença de um comandante.

O comandante de cada uma das AERONAVES deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.

Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

Quando um dos pilotos em comando não for servidor do CBMDF, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado;

Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor do CBMDF;

Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada pelas autoridades competentes;

Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo CBMDF e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;

Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo;

Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA 91, autorizadas pela ANAC;

Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento das AERONAVES;

Quando qualquer uma das AERONAVES for tracionada manualmente em solo;

Quando qualquer uma das AERONAVES permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do CBMDF;

Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes do GAVOP, além daqueles comandantes (1P) do CBMDF, cuja experiência seja de no mínimo 500 horas totais de voo;

LOCALIDADES

Acerca do aeródromo de registro, as AERONAVES atualmente estão baseadas nas seguintes localidades:

Aviões: 2º Esquadrão de Aviação Operacional, Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek (SBBR), Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangar 33, CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF.

Helicópteros: 1º Esquadrão de Aviação Operacional (SDHH), Hangar Soldado Alberto F. Da Fonseca, Quartel do Comando Geral do CBMDF, SAM, Lote D, Módulo E, CEP 70620-000 – Brasília – DF.

Os endereços acima devem ser considerados como as principais bases operacionais de aviões e helicópteros, respectivamente, do CBMDF. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais do CBMDF, o GAVOP eventualmente é demandado para atuar em qualquer parte do Território Nacional, América do Sul.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE funciona ininterruptamente (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O serviço de seguro de aeronáutico RETA das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.

ROTINA DE EXECUÇÃO

Frequência e Periodicidade:

O seguro aeronáutico RETA é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação, assim como foi em 2022, 00053-00100154/2022-53

Sendo possível a prorrogação da vigência contratual com fulcro no art. 107, da Lei nº 14.133/21, e desde que haja concordância de ambas as partes contratantes nesse sentido, é recomendável manter as AERONAVES devidamente seguradas para possibilitar sua regular operação conforme a legislação aplicável.

Ordem de Execução:

Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a revalidação do seguro aeronáutico ocorra tempestivamente, com o fito de evitar que as AERONAVES fiquem indisponíveis ou, se por ordem superior de manter o serviço, pessoas alheias à administração pública ficaram vulneráveis devido à falta desse serviço.

Deveres e disciplinas exigidos:

Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da ordem de serviço devidamente aprovada;

Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços executados;

Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;

Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CBMDF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;

Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste documento:

Permitir acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às dependências do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas e dos serviços contratados;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. DO CONTRATO

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses para as aeronaves, podendo haver prorrogação na forma da lei, e ainda, deverá ter o seu período de cobertura adequado às demais aeronaves que já encontram-se com a cobertura do referido seguro, a fim de que toda a frota passe a ter o vencimento na mesma data, facilitando desta forma futuras contratações de seguro.

Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente se a vigência do CONTRATO já houver expirado.

Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.333/2021.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do objeto deste pedido de execução e das que lhe forem legalmente impostas, a CONTRATADA obrigar-se-á a:

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pedido de Execução de Serviço e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Cumprir os prazos estipulados em contrato, bem como os de sua proposta comercial;

Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Pedido de execução de serviço, e das normas aeronáuticas aplicáveis à espécie;

Comunicar ao CBMDF qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronaves;

Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CBMDF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço de seguro que será contratado;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do serviço contratado;

Executar todos os esclarecimentos referentes à prestação do serviço contratado, através de profissional habilitado, conforme normas regulamentadoras;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados;

Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

Emitir, em até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, **o certificado de seguro** da cada aeronave objeto deste pedido, entregando-os à CONTRATANTE dentro do mesmo prazo.

Emitir as **apólices** em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

Apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato, a Garantia Contratual.

Aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste documento e na legislação aplicável, a CONTRATANTE será responsável também por:

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com alguma das AERONAVES seguradas;

Designar um servidor, indicado pelo GAVOP, especialmente incumbido de acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço de seguro a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao setor competente da Diretoria de Contratações e Aquisições para adoção das medidas pertinentes;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

Verificar o cumprimento por parte da CONTRATADA de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, à luz dos arts. 5º, “caput”, e 89, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de seguro contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto da licitação.;

Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido em contrato.

14. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 17/07/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **117796167** código CRC= **885070A7**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 304/2023- DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para cobertura de um Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as aeronaves PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL, PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH e KING AIR B200 prefixo PR-MPJ operadas pelo 2º Esquadrão de Aviação Operacional do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do seguro RETA para as aeronaves do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é de extrema necessidade para garantir a segurança das operações aéreas e a proteção das vidas e patrimônios envolvidos. A ausência desse seguro pode resultar em grandes prejuízos financeiros para a instituição e danos irreparáveis para as pessoas envolvidas em caso de acidentes aéreos.

Além disso, a obrigatoriedade da contratação do seguro RETA é estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo uma exigência legal para o exercício das atividades aéreas. Portanto, a contratação do seguro RETA é fundamental para garantir a conformidade do CBMDF com as normas e regulamentações vigentes, evitando possíveis sanções e penalidades.

Considerando a natureza das operações aéreas realizadas pelo CBMDF, que incluem resgates aeromédicos, combate a incêndios, monitoramento ambiental, transporte de enfermos e órgãos, entre outras atividades, os riscos envolvidos são elevados, aumentando a necessidade de proteção e segurança para todos os envolvidos. Dessa forma, a contratação do seguro RETA para todas as aeronaves é uma medida preventiva e estratégica, que garante a proteção dos recursos e das pessoas envolvidas nas operações aéreas do CBMDF.

Em 20 de novembro de 1991, a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o art. 28 tratou de classificá-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal (DF).

Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Aviação Operacional que, segundo o §7º do artigo 28, teria como responsabilidade a execução de missões aéreas e ações conexas. Desde então, as atividades aéreas do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

No art. 21 do Decreto, ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação, e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), composto de duas subunidades: 1º Esquadrão de Aviação (1º ESAV) e 2º Esquadrão de Aviação (2º ESAV).

O presente projeto é de interesse do GAVOP que, por força do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, 1º de dezembro de 2020, art. 549, tem como competência a execução das atividades especializadas de aviação operacional e ainda há de se considerar ainda que no mesmo normativo prevê que a responsabilidade por parte da seção de logística do GAVOP elaborar PAM e PES com vistas à execução das missões da OBM, dessa forma, cabe também a essa seção a elaboração desse presente processo.

E dado todos os serviços que o grupamento cumpre, as principais missões aéreas do GAVOP sempre foram a busca e resgate de acidentados e perdidos, combate à incêndios florestais no território do Distrito Federal e, sob demanda e autorização, em outros estados, monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem, instrução e o treinamento de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos, auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades e a realização de traslados de órgãos humanos para transplante.

Vale ressaltar também que além da a normativa interna que estabelece as funções que o GAVOP deve-se ressaltar os requisitos para operações especiais de aviação pública da ANAC, dadas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC 90), emenda nº 00, em vigor desde 11 de junho de 2019. Conforme a seção 90.5, são atribuições das unidades aéreas dos órgãos e entes públicos:

> (1) operações aéreas de segurança pública: destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, proteção do meio ambiente e ações de defesa civil conforme estabelecido no

art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil;

(2) operações aéreas de segurança pública nacional: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/07, bem como no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal;

(3) operações aéreas fazendárias e alfandegárias: destinadas a resguardar os interesses da fazenda nacional, bem como o controle e a fiscalização do comércio exterior, por meio de atividades de fiscalização federal, tributária e aduaneira estabelecidas em legislação e/ou regulamentação específica;

(4) operações aéreas de urgência e emergência médica: destinadas ao atendimento à saúde, compreendendo resgate, salvamento e atendimento pré-hospitalar móvel, de caráter emergencial e urgente em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;

(5) operações aéreas de segurança viária: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio no sistema viário público;

(6) operações aéreas de proteção ao meio ambiente: destinadas a exercer o poder de polícia ambiental e a executar ações da política nacional de meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;

(7) operações aéreas para preservação do patrimônio indígena: destinadas a exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio, promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios, gerir o patrimônio indígena, estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista em consonância com a legislação e/ou regulamentação específica;

(8) operações aéreas de fiscalização e regulação dos serviços públicos: destinadas a exercer as atividades de regulação e fiscalização relacionadas à prestação de serviços públicos em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;

(9) operações aéreas de promoção e proteção à saúde: destinada às atividades de saneamento, prevenção e controle de doenças e ações inerentes ao Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental em consonância com legislação e/ou regulamentação específica; e

(10) operações aéreas para transporte e proteção de dignitários: destinada à execução do transporte aéreo e proteção de autoridades e seus acompanhantes, servidores públicos ou representantes oficiais.

Percebe-se que o presente projeto possui alinhamento com o **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Corporação** para o ano de 2023 (PARF), publicado no Suplemento ao Boletim Geral nº 039 de 27 de fevereiro de 2023, uma vez que o item solicitado está previsto em uma das planilhas que estabelecem as demandas de aquisições e contratações dos órgãos setoriais para o ano de 2023, publicadas como Anexo 2 ao citado Boletim.

Em condições aeronavegáveis, o GAVOP conta hoje com 7 (sete) aeronaves, sendo 01 helicóptero EC 135 T2 prefixo PR-CBM tombamento nº 03700.038.092 ano de fabricação 2005, 01 Air Tractor 802 prefixo PP-NBS tombamento nº 03700.070.394 ano de fabricação 2011, 01 Air Tractor prefixo PP-NBZ tombamento nº 03700.070.395 ano de fabricação 2011, 01 Piper PA18 super cub prefixo PP-FFL tombamento nº 03700.094.816, 01 Piper PA18 super cub prefixo PP-FFH tombamento nº 03700.094.815 e 02 aeronaves, as quais a instituição é fiel depositário e operador, conforme Processo 00020-00040576/2019-53 e 5007679-90.2021.4.03.6181 (91833814), cujas matrículas são PR-DHL e PR-MPJ, todas operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Levando em consideração que ambos os aviões PA-18 tiveram seus seguros RETA vencidos em 02 de maio de 2023, e o avião KingAir 200 não possui seguro RETA, torna-se imprescindível proceder com a contratação dos seguros RETA para essas aeronaves.

Atualmente, o CBMDF conta com algumas aeronaves em sua frota que possuem o seguro RETA vigente. Existem outras empresas especializadas na prestação do seguro RETA, mas cada uma com suas próprias condições e valores.

A quantidade a ser contratada é de uma apólice de seguro RETA para cada uma das aeronaves.

Item	Descrição	Quantidade	Data prevista para contratação
1	Piper PA18 Super Cub prefixo PP-FFL tombamento nº 03700.094.816	1 unidade	22/07/2023
2	Piper PA18 Super Cub prefixo PP-FFH tombamento nº 03700.094.815	1 unidade	22/07/2023
3	Aeronave PR-MPJ, cuja matrícula consta no processo 5007679-90.2021.4.03.6181 (91833814)	1 unidade	22/07/2023

A contratação de uma empresa especializada para a prestação do seguro RETA para todas as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) trará diversos ganhos e melhorias para a instituição e, consequentemente, para a sociedade.

Em primeiro lugar, a contratação do seguro RETA garantirá que o CBMDF esteja em conformidade com a legislação vigente e com as normas e regulamentações aplicáveis ao setor de aviação civil. Isso significa que a instituição poderá operar suas aeronaves de forma segura e responsável, minimizando os riscos envolvidos em suas missões e garantindo a integridade física de seus tripulantes e passageiros.

Além disso, o seguro RETA é fundamental para a proteção dos bens materiais e das pessoas envolvidas em eventuais acidentes aéreos. Caso ocorra um sinistro, a indenização prevista pelo seguro garantirá que o CBMDF possa arcar com as despesas

necessárias para minimizar os danos causados a terceiros, reembolsando inclusive as despesas efetuadas em ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos.

Também, vale ressaltar que a contratação da empresa especializada para a prestação do seguro RETA está em linha com a missão institucional do CBMDF de "Proteção de vidas, patrimônio e meio ambiente" e com a visão institucional de "atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionalmente consagrados". Além disso, a contratação está alinhada com o objetivo 6 do **Planejamento Estratégico 2017 - 2024** do CBMDF, que visa garantir a infraestrutura apropriada para as atividades operacionais e administrativas, através da iniciativa "Prover as OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades", proporcionando aos Bombeiros Militares condições de trabalho com segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais.

Sem o seguro RETA, os custos de reparação e indenização em caso de danos pessoais e/ou materiais serão suportados exclusivamente pelo CBMDF, o que pode comprometer a efetividade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, sem o seguro, o CBMDF não estará em conformidade com a Resolução no 293, de 19 nov. 2013, o que pode acarretar em sanções administrativas e legais.

Destaca-se ainda que o CBMDF já enfrentou situações em que o seguro RETA foi fundamental para minimizar os danos causados a terceiros durante as operações aéreas, como, por exemplo, no pouso em campo sintético que gerou dano de R$55.000,00, conforme processo SEI 00053-00080979/2019-49, ou em caso de destelhamento de casa, conforme processo SEI 00053-00059971/2020-57. O não pagamento do seguro RETA pode resultar em prejuízos financeiros para a instituição, podendo comprometer a manutenção das aeronaves em condições seguras e operacionais.

Em resumo, a não contratação do seguro RETA para as aeronaves do CBMDF pode trazer sérias consequências para a efetividade dos serviços prestados à sociedade, bem como comprometer a segurança das operações aéreas e gerar prejuízos financeiros para a instituição. Portanto, a contratação desse serviço é de extrema necessidade para o bom andamento das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Com a contratação de seguro aeronáutico para as aeronaves espera-se manter sua operação de forma regular, isto é, de acordo com as exigências impostas pela legislação aeronáutica e com o objetivo de possibilitar seu emprego nos combates a incêndios florestais, atendimento pré-hospitalar, resgates, monitoramento florestal, dentre outros realizados periodicamente, e demais operações abrangidas pela sub parte “K” do RBHA 91, emitido pela ANAC.

Ante as considerações anteriores, o CBMDF demanda realizar procedimento pertinente, para contratação de empresa registrada na Superintendência de Seguros privados (SUSEP) a fim de fornecer a cobertura citada.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

> Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
>
> I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
>
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
>
> III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

5. **JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS**

Este Termo de Referência foi elaborado **com agrupamento de itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum de Seguro de Responsabilidade Civil (RETA), não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para **O GRUPO**, o valor global será economicamente mais viável.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". **(GRIFO NOSSO)**.

No presente caso o agrupamento de itens por **GRUPO** encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que o(s) compõe(em), de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. **JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 123/2006 atualizada pela lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

GRUPO	ITEM	DESCRITIVO	DESIGNATIVO	CATSER	REFERÊNCIA
1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 e 4	PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL	25020	UNIDADE
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 e 4	PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH		
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 e 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ		

Elementos Constitutivos da Apólice a ser contratada:

De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada e ao disposto neste Termo de referência ou legislação que venha a substituí-la.

Para cada seguro aeronáutico contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, a qual deve permanecer a bordo de cada uma das AERONAVES, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91.

O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul e para o King Air B200, matrícula PR-MPJ, deve abranger também a região das

Américas.

O serviço de seguro de aeronáutico RETA das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

Cálculo do Prêmio:

Todos os pilotos em comando possuirão no mínimo 300 (trezentas) horas de voo em aviões a pistão ou 500 (quinhentas) horas de voo em helicópteros e aviões turboélice conforme preconiza a RBAC 90, que trata sobre os requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública.

Estimativa de operação das AERONAVES: aproximadamente 30 (trinta) horas de voo/mês por avião.

Aeródromo de registro das AERONAVES: de acordo com item 5.2 do presente documento;

Perímetro de cobertura: América do Sul, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993) e para o King Air B200, matrícula PR-MPJ, deve abranger também a região das Américas.

Vigência do seguro para do itens 1, 2 e 3: 12 (doze) meses, com **início da cobertura em 22 de julho de 2023** de acordo com o estabelecido na apólice CONTRATADA.

Forma de cálculo da cobertura do seguro a ser contratado:

O valor estimado para a contratação de Sociedade Seguradora, com registro válido e atualizado na SUSEP, para cobertura de seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (RETA) para 3 (três) aeronaves, sendo 01 Piper PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL tombamento nº 03700.094.816, 01 Piper PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH tombamento nº 03700.094.815 e 01 aeronave KING AIR B200, a qual a instituição é fiel depositário e operador, conforme Processo 5007679-90.2021.4.03.6181 (91833814), cujo o prefixo é PR-MPJ, todas operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração o seguinte:

I - Nas classes 1 e 2 (a saber, passageiros e tripulantes) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN;

II - Para o cálculo das coberturas classes 3 e 4 (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;

III - Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução;

I V - Considerando as informações descritas nos itens anteriores, tem-se o valor estimado das coberturas do seguro RETA nas classes 1 e 2 como a seguir:

a) 02 (dois) aviões PIPER PA18: 2 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

b) 01 (um) King Air B200, BE20: 9 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

V - Já no que concerne às classes 3 e 4 deve ser considerado o seguinte:

a) para cada avião PIPER PA18: PMD de 793 kg (Setecentos e noventa e três quilogramas);

b) para o avião King Air B200, BE20: PMD de 5.670 kg (cinco mil, seiscentos e setenta quilogramas).

8. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO**

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, , o preço total estimado para a contratação é de R$ 5.103,66 (cinco mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (117596896).

GRUPO	ITEM	DESCRITIVO	AERONAVE	MODELO	SERIE	DESIGNATIVO	OCUPANTES	IMPORTÂNCIA SEGURADA DO RETA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO

1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 e 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL, ano de fabricação 1974.	PA-18	187409137	CUMULUS 01	2	Conforme legislação vigente	R$ 1.022,30	R$ 1.022,30
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 e 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH, ano de fabricação 1974.	PA-18	187409146	CUMULUS 02	2		R$ 1.022,30	R$ 1.022,30
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 e 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ, ano de fabricação 1988.	BE20	BT-0033	NÃO DEFINIDO	9		R$ 3.059,06	R$ 3.059,06
TOTAL ESTIMADO										**R$ 5.103,66**

PESQUISA DE MERCADO:

Na primeira fase de pesquisa de preços, foi realizada no processo 00053-00082238/2023-89 o Ofício nº 112743810 que dizia respeito sobre o seguro RETA das aeronaves do CBMDF em tela, a saber: 2 Piper PA18 e 1 King Air B200. Por meio dos e-mails em anexo nº 113131153 e 113141977 foram realizadas contato com algumas empresas do mercado. De forma que apenas uma, a FLANCI, respondeu às tentativas de contato com o CBMDF, resultando no Orçamento 113241437.

Adicionalmente, as pesquisas de preços realizadas no Mapa de Preços do DF (113248739) e no Painel de Preços (113249315) não apresentaram resultados para o termo "Seguro de Responsabilidade Civil" ou "Seguro de Responsabilidade Civil (RETA)". Também é importante informar que no ano de 2022 foram feitas contratações similares para o seguro RETA, e os valores estimados para o ano de 2023 estão condizentes com os de 2022 (89867142), inclusive sendo mais vantajosos considerando o cenário inflacionário de 2022 e 2023.

Além disso, foi identificada uma contratação parecida com essa que o CBMDF almeja, realizada pelo Corpo de Bombeiros de Mato Grosso dados pelos documentos (116758061 e 116758205) e de fato os valores pagos por eles, o custo pago para o Embraer EMB-810C, conhecido como Sêneca, e que tem 5 lugares de passageiros e 1 piloto são compatíveis com aqueles que o CBMDF pretende contratar, perceba que na proposta da coirmã (116758205) o valor do prêmio líquido por tripulante (R$ 497,84), por passageiro (R$ 332,32) e demais itens são compatíveis com a proposta feita ao CBMDF (117241734), **inclusive os preços praticados para o CBMDF são menores.**

Em tempo, dada as análises realizadas por meio do Memorando nº 1182 (116451214) e respondidas pelo Memorando nº 84 (116715153) foi realizada uma segunda pesquisa de preços para obtenção de orçamento do presente objeto deste processo as empresas VOKAN, FLANCI, EXCELSIOR, LEX CORRETORA e DANCOR SEGUROS, por meio de Ofício (116436612) e carta registrada. Apenas a empresa a corretora FLANCI respondeu **positivamente** após o prazo de 5 dias úteis. As demais não registraram interesse em realizar propostas retornando nem os e-mails enviados em maio ou agora, julho. E a única resposta além da empresa FLANCI foi a da empresa LEX (116806399) a qual informou que não realiza contratação com órgão público de outros Estados que não seja Minas Gerais.

9. JUSTIFICATIVA CASO A CONTRATAÇÃO SEJA EFETIVADA POR CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabeleceu, como regra, a licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações, como uma presunção de que tal procedimento assegura a melhor contratação.

Contudo, em determinados casos, a licitação comum não atende à realização do interesse público ou não conduz à contratação mais vantajosa para a Administração. Para essas hipóteses, o legislador infraconstitucional previu a adoção de outros procedimentos, em que certas formalidades são substituídas por outras, para guiar o administrador na realização de suas funções estatais. Não se trata, portanto, de uma contratação *informal*, mas da adoção de procedimento administrativo próprio que conduz à contratação direta.

Marçal Justen Filho afirma que *"a contratação direta deve ser aplicada como uma modalidade anômala de licitação"*. O ilustre doutrinador sustenta que *"a contratação direta pressupõe um procedimento formal prévio, destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração",* mas que *"não há margem de discricionariedade acerca das formalidades prévias, as quais devem ser suficientes para comprovar a presença dos requisitos de contratação direta e para legitimar as escolhas da Administração quanto ao particular contratado e preço adotado"*. Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que asseverou:

> *"O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer melhor proposta" (Acórdão 100/2003, Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa)*

Desse modo, em se tratando de procedimento qualificado para contratação pública, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal exarou o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 21/2021-PGDF/PGCONS, de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão do valor da contratação inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme explicita a Informação Técnica n.º 59/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR 83052895.

Sob esse prisma, denota-se que o caso submetido a exame tem o condão de ser enquadrado no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, pois vejamos:

> [...]
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Dessa forma fica explicitado o motivo pelos quais a dispensa de licitação no caso da contratação do curso em tela faz-se aceitável a sua modalidade.

Em tempo, no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 trata sobre a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, tem exatamente o mesmo texto do Art. 74 da inexigibilidade. Todavia, diferentemente da antiga Lei nº 8.666/93, na qual os valores da contratação direta não foram atualizados, com a nova a Nova Lei de Licitações e Contratos, o Poder Executivo federal fará a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados.

Dessa forma, o valor inicialmente fixado em 2021 para contratação direta foi de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras foi atualizado, tanto que para o ano de 2023 houve a edição do Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, aumenta esse valor para R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Dessa forma, com base na Lei nº 14.133/2021, faz-se a opção da contratação direta uma vez que o valor da proposta (117241734) **é menor que aquele fixado** em lei e segue as diretrizes do Art. 72 tanto documentais quanto de condições para enquadramento do serviço.

10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021,a contar da emissão da apólice, e certificado de seguro(RETA) emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro.

O prazo para emissão de documento oficial (Apólice e Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

II - Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Caso a apólice entregue estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, esta deverá ser substituída pela contratada em até 05 (cinco) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com o Edital de contratação, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Em caso de perda total, deverá haver a substituição das aeronaves por outra equivalente às especificações previstas neste Termo de referência ou efetuar o pagamento da quantia certa em dinheiro, conforme limite estabelecido. Em caso de perda parcial, a contratada poderá efetuar a reparação dos danos.

O serviço contratado será executado conforme as normas da SUSEP, em consonância com o CBA.

Em caso de sinistro, deverá ser negociada com o CBMDF a forma de indenização, que deverá ser preferencialmente na ordem de prevalência abaixo, podendo ser qualquer uma das três, ante a impossibilidade de atender a ordem de prioridade:

a) Substituir a aeronave por outra equivalente;

b) Pagar em dinheiro; ou

c) Mandar reparar os danos.

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

O comandante será um piloto a bordo com experiência de no mínimo, 300 (trezentas) horas totais de voo, no caso de aeronaves com motor convencional (pistão) e de 500 (quinhentas) horas totais de voo para aeronaves com motor à reação.

Em todos os voos das AERONAVES haverá a presença de um comandante.

O comandante de cada uma das AERONAVES deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.

Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

d) Quando um dos pilotos em comando não for servidor do CBMDF, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado;

e) Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor do CBMDF;

f) Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada pelas autoridades competentes;

g) Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo CBMDF e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;

h) Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo;

i) Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA 91, autorizadas pela ANAC;

j) Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento das AERONAVES;

k) Quando qualquer uma das AERONAVES for tracionada manualmente em solo;

l) Quando qualquer uma das AERONAVES permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do CBMDF;

m) Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes do GAVOP, além daqueles comandantes (1P) do CBMDF, cuja experiência seja de no mínimo 500 horas totais de voo;

LOCALIDADES:

Acerca do aeródromo de registro, as AERONAVES atualmente estão baseadas no 2º Esquadrão de Aviação Operacional, Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek (SBBR), Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangar 33, CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF.

O endereço acima deve ser considerado como a principal base operacional de aviões do CBMDF. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais do CBMDF, o GAVOP eventualmente é demandado para atuar em qualquer parte do Território Nacional, América do Sul e King Air B200 para Américas.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul e para o King Air B200, matrícula PR-MPJ, deve abranger também a região das Américas.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE funciona ininterruptamente (H24), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O serviço de seguro de aeronáutico RETA das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.

ROTINA DE EXECUÇÃO:

Frequência e Periodicidade:

- O seguro aeronáutico RETA é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação, assim como foi em 2022, 00053-00100154/2022-53

- Sendo possível a prorrogação da vigência contratual com fulcro no art. 107, da Lei nº 14.133/21, e desde que haja concordância de ambas as partes contratantes nesse sentido, é recomendável manter as AERONAVES devidamente seguradas para possibilitar sua regular operação conforme a legislação aplicável.

Ordem de Execução:

- Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a revalidação do seguro aeronáutico ocorra tempestivamente, com o fito de evitar que as AERONAVES fiquem indisponíveis ou, se por ordem superior de manter o serviço, pessoas alheias à administração pública ficaram vulneráveis devido à falta desse serviço.

Deveres e disciplinas exigidos:

- Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

- Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da ordem de serviço devidamente aprovada;

- Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços executados;

- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;

- Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CBMDF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;

- Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

- Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste documento:

- Permitir acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às dependências do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas e dos serviços contratados;

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. **DO CONTRATO**

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses para as aeronaves, podendo haver prorrogação na forma da lei, e ainda, deverá ter o seu período de cobertura adequado às demais aeronaves que já encontram-se com a cobertura do referido seguro, a fim de que toda a frota passe a ter o vencimento na mesma data, facilitando desta forma futuras contratações de seguro.

Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente se a vigência do CONTRATO já houver expirado.

Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.333/2021.

12. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes do objeto deste pedido de execução e das que lhe forem legalmente impostas, a CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pedido de Execução de Serviço e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

II - Cumprir os prazos estipulados em contrato, bem como os de sua proposta comercial;

III - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Pedido de execução de serviço, e das normas aeronáuticas aplicáveis à espécie;

IV - Comunicar ao CBMDF qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronaves;

VIII - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CBMDF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

IX - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

X - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço de seguro que será contratado;

XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

XII - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

XIII - Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

XIV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do serviço contratado;

XVI - Executar todos os esclarecimentos referentes à prestação do serviço contratado, através de profissional habilitado, conforme normas regulamentadoras;

XVII - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados;

XVIII - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

XIX - Emitir, em até 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato, o certificado de seguro da cada aeronave objeto deste pedido, entregando-os à CONTRATANTE dentro do mesmo prazo.

XX - Emitir as apólices em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

XXI - Apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, a Garantia Contratual.

XXII - Aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste documento e na legislação aplicável, a CONTRATANTE será responsável também por:

I - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com alguma das AERONAVES seguradas;

II - Designar um servidor, indicado pelo GAVOP, especialmente incumbido de acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço de seguro a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao setor competente da Diretoria de Contratações e Aquisições para adoção das medidas pertinentes;

III - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

V - Verificar o cumprimento por parte da CONTRATADA de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, à luz dos arts. 5º, “caput”, e 89, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de seguro contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto da licitação;

VIII - Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido em contrato.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades

estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 17/07/2023, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **117351618** código CRC= **CE9A3A68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF